



LEI Nº 1.905 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Banda Marcial Municipal de São Bento do Sapucaí – BAMASB e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria-se a Banda Marcial Municipal de São Bento do Sapucaí, representada pelas iniciais BAMASB.

Art. 2º. A BAMASB terá como finalidade a promoção de apresentações musicais, incentivo e apoio para aprendizado musical; tocar em espetáculos, festivais e concursos de bandas e fanfarras, beneficentes e/ou filantrópicas.

Art. 3º. A BAMASB ficará subordinada à Diretoria de Cultura e Eventos e à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º. A BAMASB terá sua sede administrativa situada à Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, neste município.

Art. 5º. Os ensaios da BAMASB serão realizados em espaços públicos, previamente definidos pela Diretoria de Cultura e Eventos, por meio de portaria.

Art. 6º. Cria-se o Conselho da Banda Marcial Municipal de São Bento do Sapucaí – BAMASB, composto por 8 membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do setor de Turismo e Cultura do município, indicado pelo Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

III – 01 (um) representante do setor Social do município, indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Social;

IV – 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

V – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, indicados pelas suas entidades civilmente constituídas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 1º. A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º. Cada membro do Conselho deverá ter um suplente.

Art. 7º. A BAMASB deve atuar através de sua Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor de Patrimônio e Diretor de Relações Públicas.

§ 1º. A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho.

§ 2º. A Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral, Diretoria de Patrimônio e Diretoria de Relações Públicas serão escolhidas entres seus pares, em eleição direta mediante voto secreto.

§ 3º. O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução consecutiva por igual período.

Art. 8º. O Conselho da Banda Marcial Municipal de São Bento do Sapucaí - BAMASB deverá no prazo de 30 (trinta) dias após publicação desta Lei, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 9º. Os bens da BAMASB deverão ser registrados no patrimônio desta Prefeitura Municipal e ficarão sob responsabilidade do seu Presidente e Diretor de Patrimônio.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Bento do Sapucaí, 11 de setembro de 2017.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos